



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2017

PROCESSO Nº 001/2017.

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Rio Negro do Estado de Mato Grosso do Sul por meio do Fundo Municipal de Saúde de Rio Negro-MS e a Associação Beneficente de Rio Negro-MS mantenedora do Hospital e Maternidade Idimaque Paes Ferreira.

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mitsuo Ozoe, n.º 575, Centro, cidade de Rio Negro/MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.558/0001-49, neste ato representado pelos Ordenadores de Despesas: Prefeito Municipal, **Sr. Cleidimar da Silva Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 833.224 SSP/SP e CPF n.º 825.450.811-91, residente e domiciliado à Rua São Pedro, n.º 175, Centro, Rio Negro – MS, e o Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, **Hélio Ferreira Rezende**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 111.341 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 285.486.471-91, residente à Rua Mitsuo Ezoe, n.º 740, Centro, Rio Negro – MS, doravante simplesmente denominados **CONCEDENTE** e de outro lado a **Associação Beneficente de Rio Negro-MS**, Mantenedora do Hospital e Maternidade “*Idimaque Paes Ferreira*”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.453.210/0001-59, sediada a Rua João Januário da Silva, n.º 125, Bairro Alto, Rio Negro – MS, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Edson Moreno Reduck**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 796.062 SSP/MS e inscrito no CPF n.º 638.873.801-00, residente e domiciliado a Avenida Brasil, s/n, doravante denominado **CONVENENTE**, por força do presente instrumento de Termo Convênio que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para custear as despesas com Pessoal e Plantões Médicos que garantiram ao Hospital e Maternidade Idimaque Paes Ferreira a prestação de serviços essenciais a sua atividade e a população a prestação de



Serviços de Enfermagem e Assistência Médica de Urgência, Emergência e 24 horas de Pronto Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo possui fundamento legal jurídico-administrativo no Art. 199, § 1º da Constituição Federal. Lei Orgânica Municipal de Rio Negro – MS, no Art. 150, Inciso II. Amparado pelo Termo de Contratualização com o Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria Estadual de Saúde nos Autos do Processo nº 27/001881/2010. Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 101/2000. Art. 3, Inciso IV da Lei Federal nº 13.019 alterada pela Lei Federal 13.204 e cláusulas expressas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE

- a) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com a realização do serviço prestado.
- b) Promover o monitoramento, fiscalização concomitante com o Conselho Municipal de Saúde e avaliação do cumprimento do objeto da parceria e aplicação dos recursos.
- c) Efetuar o repasse ao CONVENENTE mediante depósito em conta específica.
- d) Manter, em seu sítio oficial da internet, a divulgação do presente Termo e seus valores repassados.
- e) Eleger pessoa de seu Quadro de Funcionários para exercer a função de gestor do presente convênio, o qual deverá promover ato administrativo circunstanciado quando verificado ou denunciado o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, levando o fato ao conhecimento de seus superiores hierárquicos, objetivando a correção das falhas apresentadas.
- f) Instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto deste Termo.

II – DO CONVENENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Manter escrituração contábil de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- b) Prestar contas destes recursos a cada (03) **Três meses** ao Conselho Municipal de Saúde, para acompanhamento do objeto e seu comprovado cumprimento.
- c) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos de controle interno e controle social aos documentos e informações referentes ao uso dos recursos recebidos, bem como, disponibilizar ao cidadão, em sua sede e por meio de sítio eletrônico na internet, o extrato do presente Termo de Convênio e o detalhamento dos recursos recebidos e aplicados.
- d) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do presente Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE a inadimplência da CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Convênio é de R\$ 923.088,00 (Novecentos e vinte três mil, oitenta e oito Reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais.

II - A CONCEDENTE transferirá, para sua execução do presente Termo de Convênio o valor R\$ 76.924,00 (setenta e seis mil, novecentos e vinte quatro Reais) correndo a despesa à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05.060	Fundo Municipal de Saúde de Rio Negro-MS.
2055	Manutenção das Atividades do F.M.S.
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
1.7.2.1.33.03.03	MAC – Média e Alta Complexidade.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

I - O presente Termo de Convênio tem vigência de 12 (doze) meses, sendo contados de 01/02/2017 a 01/02/2018.



II – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

III - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

IV – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde exercerá função fiscalizadora e de acompanhamento para garantia do controle social, não eximindo a Câmara e o Controle interno de suas funções legais com poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação as eventuais disfunções havidas na execução deste Convênio, excetuando a autonomia administrativa da CONVENENTE.

I - Para a realização do Acompanhamento deste Convênio a CONVENENTE deverá apresentar mensalmente nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde os seguintes documentos:

- a) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- b) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- c) Escalas de plantões mensais dos Médicos, Enfermeiros, Técnicas de Enfermagem e Motoristas de ambulância e os demais funcionários que estiverem sendo pagos com os recursos financeiros provenientes deste convênio.



- d) Informar as devidas faltas cometidas pelos funcionários aos plantões escalados e os devidos descontos em folha.

II -Na hipótese de inexecução da prestação de serviço por culpa exclusiva do CONVENENTE, à administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder do CONVENENTE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE deverá conter elementos que permitam aos Membros do Conselho de Saúde avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada dos Profissionais que estão atuando e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos de folha de pagamento, com data do documento, valor, dados da CONVENENTE e número do instrumento da parceria, assinatura do profissional.

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do presente Termo.

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º CONVENENTE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até (60) SESENTA dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

I - A prestação de contas relativa à execução do termo de Convênio dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do termo de convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 3º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 4º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a CONVENENTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de convênio e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

I - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

II - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob



pena de responsabilidade solidária, o dever de adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

§ 1º - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Convênio com alteração da natureza do objeto.

§ 2º – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de convênio poderá ser:

§ 1º - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

§ 2º - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE



A eficácia do presente termo de convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública.

Parágrafo Único – A CONVENENTE deverá publicar em seu site o extrato deste convênio, bem como os valores repassados mensalmente para o cumprimento do objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Rio Negro/MS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Negro, 02 de Fevereiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
Prefeito Municipal

CONVENENTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO NEGRO-MS

EDSON MORENO REDUCK

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF –

Nome:

CPF/MF –